

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas

(2008/C 112/12)

Número do auxílio	XA 7001/08		
Estado-Membro	Itália		
Região	ISMEA, Istituto di servizi per il mercato agricolo ed agroalimentare		
Designação do regime de auxílio ou nome da empresa que recebe um auxílio individual	Agevolazioni per il subentro in agricoltura, parte trasformazione e commercializzazione dei prodotti agricoli		
Base jurídica	Delibera del consiglio di amministrazione per l'adeguamento degli interventi di cui al decreto legislativo 21 aprile 2000, n. 185, titolo I, capo III, ai regolamenti (CE) n. 70/2001 e (CE) n. 1857/2006		
Despesas anuais previstas no âmbito do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa	Regime de auxílios	Montante total anual	20 milhões de EUR
		Crédito garantido	—
	Auxílio individual	Montante total do auxílio	—
		Crédito garantido	—
Intensidade máxima do auxílio	<p>As facilidades que podem ser concedidas para a realização dos projectos de empresa consistem em empréstimos com taxa reduzida e a fundo perdido. A intensidade bruta do auxílio não pode exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 50 % dos investimentos elegíveis nas regiões elegíveis a título do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado CE, — 40 % dos investimentos elegíveis nas outras regiões. <p>O montante da parte da contribuição sujeita a reembolso (empréstimo com taxa reduzida) não pode ser superior a 50 % do total das facilidades concedidas (investimentos, prestações de assistência técnica e prémio à primeira instalação).</p> <p>As facilidades são conformes com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001</p>		
Data de aplicação	1.2.2008		
Duração do regime ou da concessão do auxílio individual	A duração é de seis anos		
Objectivo do auxílio	<p>Favorecer o novo espírito empresarial e uma política de substituição das gerações nas empresas dedicadas à transformação e comercialização de produtos agrícolas.</p> <p>São elegíveis as seguintes despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estudo de viabilidade com análises de mercado; b) trabalhos agronómicos e de melhoramento fundiário; c) compra ou construção de edifícios; d) despesas ligadas à emissão da licença de obras; e) conexões, locais, máquinas e equipamento; f) serviços de elaboração de projectos; g) patentes e licenças 		

Sector ou sectores económicos afectados	Todos os sectores elegíveis para auxílios às PME	Não
	Auxílio limitado a sectores específicos	Sim
	— Transformação de produtos agrícolas	Sim
	— Todas as indústrias transformadoras	
	ou	
	Aço	
	Construção naval	
	Fibras sintéticas	
	Veículos a motor	
	Outras indústrias transformadoras	
	— Todos os serviços	
	ou	
	Serviços de transporte	
Serviços financeiros		
Outros serviços		
Nome e endereço da autoridade que concede os auxílios	ISMEA	
	via C. Celso, 6 I-00161 Roma	